



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL  
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury  
CNPJ 77.001.329/0001-00

## **LEI Nº 2077 DE 01 DE ABRIL DE 2015**

**SÚMULA:** Altera o artigo 15 da Lei Municipal 1.173/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei Municipal 1.173/1999 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 15 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

- I – reconhecida idoneidade moral;*
- II – idade superior a vinte e um anos;*
- III – residir no Município de Pirai do Sul há mais de dois anos;*
- IV – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;*
- V – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
- VI – ter completado o ensino médio à época do encerramento das inscrições à eleição;*
- VII – possuir conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, submetendo-se a avaliação escrita cuja nota servirá como eventual critério de desempate;*
- VIII – possuir conhecimentos básicos de informática;*
- IX – estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;*
- X – gozar de bons antecedentes civis, criminais e eleitorais, comprovados por ocasião da inscrição às eleições;*
- XI – ser motorista oficialmente habilitado, na categoria amador pelo menos, condição a ser comprovada por ocasião da inscrição às eleições.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 01 de abril de 2015.

  
**VALENTIM ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal